

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA PRIO S.A.

CAPÍTULO I. OBJETO E FINALIDADE

Artigo 1. O Comitê de Remuneração (“Comitê”) é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”), cujo funcionamento é regido pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno (“Regimento”) aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 2. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração na análise e elaboração da proposta para fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 3. O Comitê será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo a maioria independente, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Em caso de vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, deverá o Conselho de Administração nomear substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

Artigo 4. Os membros do Comitê deverão ter (i) experiência profissional condizente com o cargo; (ii) alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e cultura da Companhia; (iii) disponibilidade de tempo; e (iv) capacidade para trabalho em equipe.

Artigo 5. Os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tenha interesse conflitante com os da Companhia ou ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

Artigo 6. A remuneração dos membros do Comitê será determinada pelo Conselho

de Administração. Os membros do Comitê que forem administradores ou empregados da Companhia e suas subsidiárias não receberão remuneração adicional em decorrência da participação no Comitê.

CAPÍTULO III. COORDENAÇÃO

Artigo 7. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo 1º. Nas ausências eventuais do Coordenador, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará interinamente a função de Coordenador do Comitê.

Parágrafo 2º. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela lavratura das atas das reuniões;
- (ii) avaliar e definir a pauta das reuniões e assegurar que os membros do Comitê recebam informações completas e tempestivas sobre os itens a serem discutidos;
- (iii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- (iv) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e demais órgãos de governança da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (vi) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8. Compete ao Comitê, além das atribuições previstas nas demais normas que lhe sejam aplicáveis:

- (i) assessorar o Conselho de Administração na análise e elaboração da proposta para fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, na forma do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) propor ao Conselho de Administração a revisão e aprimoramento da Política de Remuneração da Companhia, quando necessário;
- (iii) opinar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração no tocante ao programa de remuneração variável e de remuneração baseada em ações da Companhia;
- (iv) assessorar o Conselho de Administração na análise e qualificação das metas individuais da Diretoria da Companhia;
- (v) assessorar o Conselho de Administração na administração e gerenciamento do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia;
- (vi) obedecer ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento e à legislação, regulamentação e aos normativos internos aplicáveis; e
- (vii) proceder a uma autoavaliação de desempenho periódica, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V. REUNIÕES

Artigo 9. O Comitê reunir-se-á ordinariamente mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada de apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. As convocações poderão ser feitas por carta ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não.

Parágrafo Único. As matérias da ordem do dia serão propostas pelo Coordenador do Comitê, podendo os membros sugerir pautas adicionais, que serão encaminhadas juntamente com a convocação para cada reunião.

Artigo 10. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas pelo Coordenador sem a observância do prazo ordinário, desde que cientificados os demais integrantes membros do Comitê.

Artigo 11. Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. Em segunda convocação, a reunião instalar-se-á com a presença de dois ou mais membros.

Artigo 13. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar os administradores da Companhia a participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos, caso necessário.

Artigo 14. Qualquer colaborador externo autorizado a participar das reuniões do Comitê firmará, sempre que necessário (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 15. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador deverá exercer o voto de qualidade.

Artigo 16. As reuniões serão registadas em ata que será (i) lida, aprovada e assinada pelos membros presentes; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

CAPÍTULO VI. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 17. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê e de seus membros deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedado o compartilhamento parcial ou total de informações e documentos com terceiros, salvo se

(i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições; ou (ii) requerido por autoridade governamental legalmente respaldada.

CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18. O Comitê dispõe de autonomia orçamentária, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 19. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de *compliance* aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 20. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 21. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação, regulamentação e normativos internos aplicáveis.

* * *